



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 27 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 121

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 974/2024:** DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGO, REMUNERAÇÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA



Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica do Município de Ipirá

IPIRÁ 2024



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

LEI COMPLEMENTAR Nº 974, DE 21 DE JUNHO de 2024.

Publicado no mural da prefeitura.

21 / 06 / 2024

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica do Município de Ipirá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipirá: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em seus diversos níveis de ensino e modalidades específicas, da Rede Pública do Município de Ipirá, no Estado da Bahia.

Art. 2º Integram a Educação Básica Municipal, nas etapas, níveis de ensino e modalidades de que trata o artigo 1º desta lei:

- I - os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
- II - os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, com os seguintes componentes:
 - a) as de Gestão ou Administração Escolar;
 - b) planejamento pedagógico escolar;
 - c) coordenação pedagógica e escolar;
 - d) supervisão do processo didático e pedagógico;
 - e) orientação pedagógica e educacional.
- III - os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnicas educacionais e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino nos aspectos de:
 - a) planejamento educacional e pedagógico;
 - b) supervisão e Inspeção escolar;
 - c) supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;
 - d) orientação educacional.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- IV - os profissionais em nível superior de apoio psicossocial educacional e os do suporte técnico educacional em áreas afins;
- V - os servidores do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;
- VI - os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

- I - ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas e títulos;
- II - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III - piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV - vantagens financeiras em face do local de trabalho, destinatário do serviço público e condições especiais de trabalho;
- V - estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;
- VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - **Sistema Municipal de Ensino** - Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação Infantil;
- II - **Rede Municipal de Ensino** - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- III - **Magistério Público Municipal** - o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor e coordenador pedagógico do ensino público municipal;
- IV - **Funções de Magistério** - o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da carreira da Educação Básica Municipal, que devem ser exercidas por professores e coordenadores pedagógicos no desempenho de atividades educativas, em seus diversos níveis e modalidades de ensino incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;
- V - **Atividades administrativo-educacionais** - conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte Técnico Administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior e de Apoio Psicossocial direto às atividades educacionais;
- VI - **Professor** - o titular do cargo de professor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;
- VII - **Coordenador Pedagógico** - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;
- VIII - **Técnico em nível superior** - conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial;
- IX - **Apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência** - conjunto de servidores, ocupantes de cargos específicos, integrantes do Plano de Carreira,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, apoio à gestão escolar e apoio à docência;

X - Apoio administrativo escolar - conjunto de servidores da carreira da Educação Básica cujas funções são de suporte à Secretaria Municipal de Educação e à Unidade de Ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar.

XI - Grupo ocupacional - o conjunto de cargos classificados que integram a Educação Básica pública municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XII - Categoria profissional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XIII - Categoria funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as necessidades administrativas no âmbito escolar e órgão central da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Jornada de trabalho - é o espaço temporal em que o servidor, obrigatoriamente, desenvolve as atribuições do seu cargo de acordo com a necessidade do ensino e pedagógica, caracterizada por vagas permanentes, temporárias, residuais ou eventuais;

XV - Carreira - o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XVI - Nível - é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XVII - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de efetivo exercício nas funções de magistério;

XVIII - Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho funcional e profissional.

Art. 5º Ficam criados e renomeados os cargos e as funções de Magistério Público Municipal nas formas a seguir indicadas:

- I - Cargo de Professor, da categoria funcional de Professor Municipal;
- II - Cargo de Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico-Pedagógico à Docência;
- III - os cargos da categoria funcional de técnico em nível superior em áreas afins compostos por:
 - a) Nutricionista escolar;
 - b) Psicólogo escolar;
 - c) Assistente social escolar.
- IV - os cargos da categoria funcional do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência compostos por:
 - a) Instrutor, tradutor e intérprete de libras escolar;
 - b) Atendente de apoio escolar;
 - c) Secretário escolar;
 - d) Assistente administrativo escolar.
- V - os cargos da categoria funcional do Apoio Administrativo Escolar composto por:
 - a) Auxiliar de alimentação escolar;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- b) Auxiliar de infraestrutura escolar;
- c) Condutor de veículo escolar;
- d) Vigilante escolar.

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV-C desta Lei.

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SEÇÃO I

Da Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Art. 7º Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá observará o quanto estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 9º Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I - a supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;
- II - a inspeção escolar e educacional;
- III - o planejamento educacional e pedagógico;
- IV - a coordenação de ações de assistência psicopedagógico do processo educacional e didático;
- V - oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VI - cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VII - elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem melhorias da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da rede municipal de educação;
- VIII - colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações da rede municipal de ensino;
- IX - planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da secretaria de educação do município;
- X - coordenar o processo de implementação das diretrizes da secretaria de educação do município;
- XI - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo plano municipal de educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- XII - elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da rede municipal de ensino;
- XIII - elaborar projetos especiais de desenvolvimento da educação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- XIV - gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o conselho municipal de educação;
- XV - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede escolar;
- XVI - acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com a equipe gestora;
- XVII - elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a equipe gestora de unidades de ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- XVIII - executar projetos educacionais do órgão central;
- XIX - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XX - analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da rede escolar visando a reorientação pedagógica;
- XXI - instituir um sistema de identificação de aprendizagem e seus reflexos na evasão e repetência;
- XXII - avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no índice de desenvolvimento da educação básica – ideb, especialmente nas etapas de alfabetização;
- XXIII - colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- XXIV - promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre unidades escolares;
- XXV - promover, em articulação com a equipe gestora das unidades de ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino.
- XXVI - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares.
- XXVII - implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais.
- XXVIII - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 10 Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional.

Art. 11 A Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional, de que trata o artigo anterior dessa Lei, composta por profissionais da Educação e de áreas afins, conforme o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nos aspectos da modalidade da Educação Especial:

- I - a supervisão do processo didático, pedagógico de modalidade de Educação Especial, no ambiente educacional das AEEs ou equivalente;
- II - o planejamento educacional e pedagógico da Modalidade de Educação Especial;
- III - a coordenação de ações de assistência psicopedagógico, neuropsicopedagógico, terapêuticos ocupacionais do processo educacional e didático;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

IV - oferecer parâmetros específicos de Educação Especial para fomentar e orientar as diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;

V - elaborar Projetos Pedagógicos específicos de Educação Especial Institucionais que visem melhorias da qualidade da aprendizagem de alunos com deficiências em variáveis aspectos patológicos, com a finalidade de garantias de eficiência dos resultados educacionais da modalidade de Educação Especial;

VI - planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas de Educação Especial da Secretaria de Educação do Município;

VII - coordenar o processo de implementação das diretrizes de Educação Especial da Secretaria de Educação do Município;

VIII - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, nos aspectos de inclusão e permanência com qualidade, eficiências dos resultados, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações e de intervenções especiais, se necessário;

IX - elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, nas diversas e variáveis situações clínicas, de qualquer natureza que envolva alunos com deficiências, voltada, especialmente, para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e pessoal que desempenha atividades de atendente de apoio escolar, que tenha alunos que requer atendimentos pedagógicos especializados;

X - elaborar Projetos Especiais de diretrizes de Educação Especial;

XI - elaborar estudos especiais, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais;

XII - acompanhar e oferecer suportes especiais aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos especiais de avaliação específicas na modalidade de Educação Especial em conjunto com a equipe gestora;

XIII - elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a equipe gestora de unidades de ensino, os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento do aluno com deficiências de diversas naturezas;

XIV - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional na modalidade de Educação Especial;

XV - instituir um sistema de identificação de aprendizagem dos alunos com deficiências e requer atendimentos pedagógicos e psicológicos especializados e seus reflexos na evasão e repetência;

XVI - promover encontros pedagógicos especiais com objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas voltados para a Educação Especial;

XVII - promover, em articulação com a equipe gestora das unidades de ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para a melhoria da acessibilidade, condições especiais ambientais de locomoções, de interações, brinquedamentos específicos;

XVIII - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art.12 Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções Gratificadas:

I - Diretor;

II - Vice- diretor.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Art. 13 - As Funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa de Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I - unidade de grande porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de quatrocentos alunos, contará com um Diretor, dois Vice-Diretores, um coordenador pedagógico e um Secretário Escolar;

II - unidade de médio porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua no mínimo duzentos e um alunos e no máximo quatrocentos alunos, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico, e um Secretário Escolar;

III - unidade de pequeno porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua, no mínimo cem alunos e no máximo duzentos alunos, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar.

§ 1º As unidades de ensino que possuam menos de cem alunos pertencerão a uma nucleação administrativa pedagógica Escolar de Unidade de Ensino, assim compreendida, contará com um Diretor de nucleação, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar da nucleação.

§ 2º A nucleação escolar de que trata o § 1º deste artigo não poderá ultrapassar a quantidade de duzentos alunos no somatório de no máximo sete unidades de ensino nucleadas.

§ 3º Para fins de fixação de percentual de gratificação das funções de gestores escolares, a nucleação de que trata o § 1º deste artigo será classificada como unidade de porte especial.

§ 4º As Creches Escolares ou Centros de Educação Infantil, independentemente da quantidade de alunos matriculados, contarão com o quadro gestor, conforme os estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 5º Os alunos das Unidades de Ensino de tempo integral serão contados em dobro para efeito de classificação das respectivas unidades de acordo com o que dispõe os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 14 - Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

I - administrar e executar o calendário escolar;

II - elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV - informar ao servidor de notificação da Secretaria Municipal de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino ou da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

VI - assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- VII - gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX - supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X - emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos de sua responsabilidade;
- XI - controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XII - elaborar, coletivamente, a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- XIV - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV - coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;
- XVI - convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;
- XVII - manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;
- XVIII - zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;
- XIX - distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- XX - analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXI - responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;
- XXII - programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;
- XXIII - coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;
- XXIV - controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;
- XXV - elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da Unidade Escolar, de sua responsabilidade;
- XXVI - registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;
- XXVII - adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;
- XXVIII - conferir e acompanhar o estoque de materiais destinados à alimentação escolar;
- XXIX - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 15 - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- I - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- II - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- III - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- IV - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;
- V - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VI - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VII - executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 16 - A designação para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por Professor ou Coordenador Pedagógico integrantes da Carreira da Educação Básica Municipal, serão escolhidos e nomeados mediante processo seletivo por meios de avaliação a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, que ateste a aferição de conhecimentos e habilidades técnicas profissional e funcional, ou por eleição, mediante ao processo de aferição de desempenho que anteceda ao pleito e habilite o candidato, conforme legislação específica.

CAPITULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 17 - A Carreira da Educação Básica Pública Municipal compreende as categorias profissionais e funcionais:

- I - Profissionais da educação:
 - a) Professor municipal;
 - b) Coordenador pedagógico.

- II - categoria Funcional - Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar compostos por:
 - a) Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
 - b) Secretário escolar;
 - c) Atendente de apoio escolar;
 - d) Assistente administrativo escolar;

- III - categoria Funcional - Apoio Administrativo Escolar composto por:
 - a) Auxiliar de infraestrutura escolar;
 - b) Auxiliar de alimentação escolar.
 - c) Condutor de veículo escolar;
 - d) Vigilante escolar.

- IV - categoria profissional em áreas afins - Técnico de Nível Superior composto pelos cargos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- a) Nutricionista escolar;
- b) Psicólogo escolar;
- c) Assistente social escolar;

Parágrafo único: A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos V-A, V-B, V-C V- D, VI-A, VI-B, VI-C e VI-D desta Lei.

Art. 18 Os cargos que compõem a Carreira da Educação Básica Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu sempre na classe e referência inicial.

Seção II

Dos Cargos

Art. 19 - Ao Professor compete:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 20 Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade de Ensino:

- I - a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;
- II - a cooperação com as atividades dos docentes;
- III - a participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;
- IV - participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- V - a orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;
- VI - o acompanhamento, aconselhamento e encaminhamento de alunos em sua formação geral;
- VII - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;
- VIII - articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- IX - acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado ou necessário;
- X - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- XI - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XII - estimular, articular e participar da elaboração de projetos educacionais e pedagógicos especiais junto à comunidade escolar;
- XIII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XIV - promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XV - divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;
- XVI - analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- XVII - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVIII - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;
- XIX - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XX - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXI - promover reuniões e encontros com os pais e/ou responsáveis, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXII - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- XXIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 21 Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I - elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar, respeitando as especificidades das comunidades tradicionais e originais;
- II - desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;
- III - fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar;
- IV - atender, sempre que solicitado, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V - desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;
- VI - ministrar formação sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;
- VII - contribuir para promover o estado nutricional do educando;
- VIII - articular com a Equipe Técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;
- IX - planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;
- X - gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas Unidades Escolares.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Art. 22 - Ao Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede de Ensino a assistência psicossocial educacional, apoio psicológico, além das seguintes atribuições:

- I - identificar problemas de desvio de aprendizagem;
- II - colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;
- III - orientar e encaminhar ações que visem a melhoria das condições sociais e psicológicas para a aprendizagem;
- IV - elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;
- V - planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas Unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;
- VI - elaborar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
- VII - planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificando a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;
- VIII - compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino e aprendizagem;
- IX - articular com a Coordenação Técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;
- X - analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;
- XI - planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;
- XII - elaborar e planejar projetos, agir com referenciais teóricos e especificidade da população educanda;
- XIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 23 Ao Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I - promover atendimento ao educando, na área de assistência social;
- II - desenvolver ações visando a integração família/escola;
- III - desenvolver ações para atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes da Rede de Ensino, que se encontram em situação de riscos sociais;
- IV - identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos (as), visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;
- V - desenvolver ações para informar e orientar o Professor, a equipe técnico-pedagógica e a direção escolar para trabalhar as condições sociais dos alunos;
- VI - promover atividades que visem a compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;
- VII - desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 24 Ao Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de unidade de ensino:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- I - exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;
- II - exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;
- III - participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;
- IV - participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação
- V - exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;
- VI - exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para surdos;
- VII - mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;
- VIII - participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;
- IX - participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- X - participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas Unidades de Ensino ou Secretaria Municipal de Educação.
- XI - desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 25 Ao Atendente de Apoio Escolar compete:

- I - no âmbito das Instituições de Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental:
 - a) desenvolver ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
 - b) auxiliar no acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
 - c) assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.
- II - no âmbito das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental que incluam alunos com necessidades educacionais especiais:
 - a) apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
 - b) dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
 - c) dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
 - d) acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.
- III - no âmbito do Transporte Escolar em trajeto para atividades escolares:
 - a) organizar a dinâmica de acesso ao veículo escolar;
 - b) organizar, de forma adequada, os assentos do transporte escolar;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- c) controlar, observar, as relações comportamentais inter-relacionais dos alunos;
- d) comunicar a chefia imediata sobre os casos que envolvem os alunos em situações de riscos sociais;
- e) comunicar a chefia imediata sobre os casos que envolvem os alunos em situações de depredação e uso inadequado do transporte escolar.

Art.26 Ao Secretário Escolar compete:

- I - prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II - efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- IV - redigir e expedir correspondências oficiais;
- V - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI - acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;
- VII - auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;
- VIII - controlar e guardar os diários de classe;
- IX - fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- XII - manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- XIII - coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da Escola;
- XIV - comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;
- XV - executar outras atribuições correlatas e afins.

Art.27 Ao Assistente Administrativo Escolar compete:

- I - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da unidade de ensino:
 - a) assessorar a Secretaria Municipal de Educação ou a Administração da Unidade Escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e administrativos;
 - b) digitação;
 - c) reprografia;
 - d) serviços de informática;
 - e) organização administrativa;
 - f) exercer outras atribuições correlatas e afins.

- II -no âmbito da Biblioteca Escolar:
 - a) desenvolver atividades de assistência a biblioteca;
 - b) auxiliar os discentes e docentes na utilização dos recursos da biblioteca;
 - c) organizar os espaços de leitura e audiovisual;
 - d) conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativos e pedagógicos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- e) organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- f) arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- g) exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 28 Ao Condutor de Veículo Escolar compete no âmbito da rede municipal:

- I - conduzir os veículos automotores e similares escolares;
- II - zelar pela preservação da integridade física, intelectual e moral do estudante nos trajetos escolares, culturais e educacionais;
- III - zelar, preservar e cuidar da manutenção dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 29 Ao Vigilante Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

- I - proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Rede Municipal de Ensino;
- II - proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior das Unidades de Ensino ou órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- III - controlar o acesso às dependências das Unidades de Ensino e órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- IV - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 30 Ao Auxiliar de Alimentação Escolar compete:

- I - administrar o espaço da cozinha da escola;
- II - desenvolver atividades no que se refere à organização dos utensílios destinados à alimentação escolar;
- III - manuseio, cozimento e distribuição dos alimentos escolares;
- IV - planejar juntamente com a direção da escola a organização do depósito de alimentação escolar, observando os prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e limpeza do local;
- V - desenvolver outras atividades correlatas e afins.

Art. 31 Ao Auxiliar de Infraestrutura Escolar compete:

- I - no âmbito da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação:
 - a) assessorar a administração escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar;
 - b) desenvolver atividade de limpeza;
 - c) desenvolver atividade de organização de ordem administrativa;
 - d) desenvolver outras atribuições correlatas e afins.
- II - no âmbito da cozinha da escola, refeitório escolar ou depósito de alimentação escolar:
 - a) desenvolver atividades no que se refere à organização e limpeza dos utensílios destinados à alimentação escolar;
 - b) colaborar com o Auxiliar de Alimentação Escolar nas atividades de cozimentos e preparos dos alimentos escolares;
 - c) planejar e organizar a distribuição da alimentação escolar para os alunos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- d) organizar e desenvolver atividades de higienização e limpeza dos espaços destinados ao armazenamento dos produtos alimentícios escolares
- e) desenvolver outras atividades correlatas e afins.

Art. 32 A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos de 18 a 31 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam no Anexo X desta Lei.

Seção III

Da Estrutura da Carreira

Art. 33 Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do Histórico Escolar, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas etapas e níveis de ensino, as seguintes qualificações mínimas:

- I - licenciatura em Pedagogia para docência na Educação Infantil, e do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;
- II - licenciatura com habilitação específica para a docência em áreas curriculares correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 34 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia.

Art. 35 Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 36 Para o ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso de graduação em Psicologia.

Art. 37 Para ingresso no cargo de Assistente Social Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Serviço Social.

Art. 38 - Para o ingresso no cargo de Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação – MEC ou por instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 39 - Para ingresso no cargo de Atendente de Apoio Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 40 - Para ingresso no cargo de Secretário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio, acompanhado de curso na área de informática.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Art. 41- Para o ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em Ensino Médio acompanhado com curso na área de informática.

Art. 42 - Para ingresso no cargo de Condutor de Veículo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio e carteira de habilitação de categoria D, acompanhado de Curso especializado em Condutor de Transporte Escolar, nos termos da Regulamentação do CONTRAN, em vigência.

Art. 43 - Para ingresso no cargo de Vigilante Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.

Art. 44 - Para ingresso no cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em nível de Ensino Médio.

Art. 45 - Para ingresso no cargo no cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 46 - Fica criado o quadro permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 47 - A Carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em 4 (quatro) níveis e cada nível será subdividido em seis classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E** e **F** nas referências designadas pelos numerais **I, II, III** e **IV**, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - nível 1:

- a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura com habilitação específica;
- b) Coordenador Pedagógico com licenciatura em Pedagogia.

II - nível 2:

- a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura com habilitação específica, com pós-graduação, em nível de especialização na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com licenciatura em Pedagogia, acompanhado de curso de Pós- graduação em nível de especialização na área de educação.

III - nível 3:

- a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura com habilitação específica, com pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Mestrado, na área de educação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

IV - nível 4:

- a) Professor com licenciatura em pedagogia ou licenciatura com habilitação específica, com pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Doutorado, na área de educação.

Art. 48 Fica estabelecido o Vencimento Base Inicial – VBI - da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ipirá, tendo como parâmetro a formação em nível médio na modalidade Normal, conforme descrito nos artigos 61 e 62 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira – LDB e de acordo com o que dispõe o art. 2º, § 1º e seguintes da Lei 11.738/08, suas respectivas alterações e ou outras leis que venham substituí-la com a mesma finalidade.

Art. 49 O valor mínimo nominal do Vencimento Base Inicial da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ipirá, de acordo com o que dispõe o artigo anterior desta Lei, é o instituído anualmente pela União, com seus respectivos percentuais de elevação, desenvolvimento, promoção e progressão na estrutura da carreira.

Art. 50 O Vencimento Base Inicial da carreira dos profissionais do magistério de que trata o artigo 48 desta lei, tem o referencial numeral 1,00 o que corresponderá o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN - dos profissionais do Magistério, conforme o estabelecido pela Lei 11.738/08, suas respectivas alterações ou outra lei que venha a substituí-la, tendo como referencial: 1,00 = PSPN.

Art. 51 Para efeito do que trata o artigo 48 desta Lei, entende-se por Vencimento Base Inicial – VBI - da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ipirá o estabelecido nos anexos V-A, V-B, V-C e V-D desta Lei, de acordo com a respectiva jornada de trabalho, o que será o referencial para as estruturas evolutivas, progressivas, desenvolvimentos e promoções, instituídos pela presente Lei.

Art. 52 Para efeito de fixação de vencimentos bases dos diferentes níveis de formações e habilitações acadêmicas específicas dos integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, esta Lei estabelecerá percentuais de integralizações, utilizando-se como base de incidência o numeral referencial 1,00, conforme o artigo 50 desta lei, respeitando as classes em que o servidor estiver posicionado e classes imediatamente superiores a que se faz jus.

Art. 53 A estrutura progressiva e de promoção da carreira, tendo como referencial o numeral 1,00 e seus respectivos sistemas evolutivos, consta nos anexos V-A, V-B, V-C e V-D desta Lei.

Art. 54 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente em relação ao Vencimento Base Inicial da Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal, instituído pela presente Lei, representado pelo referencial numeral 1,00, conforme os artigos 48, 49, 50, 51, 52 e 53 desta lei, de acordo com as classes em que estiver posicionado e as imediatamente superiores:

I - do referencial 1,00 – Vencimento Base Inicial Da Carreira– VBI - para o nível 1 do quadro permanente: dez por cento - quociente100;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

II - do referencial 1,00 – Vencimento Base Inicial Da Carreira - para o nível 2 do quadro permanente: vinte por cento - quociente 100;

III - do referencial 1,00 – Vencimento Base Inicial Da Carreira - para o nível 3 do quadro permanente: quarenta por cento - quociente 100;

IV - do referencial 1,00 – Vencimento Base Inicial Da Carreira - para o nível 4 do quadro permanente: setenta por cento - quociente 100.

Art. 55 Fica estabelecido o percentual de três por cento de diferença entre as classes constantes do anexo V. desta lei.

Art. 56 Aos servidores dos Grupos Ocupacionais do Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar, Apoio à Docência e do Apoio Administrativo Escolar é assegurado à promoção na carreira por nível, em virtude da escolarização ou titulação e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 57 A carreira do Grupo Ocupacional de Técnico em Nível Superior em Áreas Afins, está estruturada em três níveis, subdividida em dez referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

- I - nível 1 - Profissionais das áreas afins com graduação específica;
- II - nível 2 - Profissionais das áreas afins com graduação específica, acompanhado com curso de pós-graduação, em nível de especialização na área específica;
- III - nível 3 - Profissionais das áreas afins com graduação específica, acompanhado com curso de pós-graduação, em nível de mestrado na área específica.

§2º – Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

- I - do nível 1 para o nível 2 – dez por cento;
- II - do nível 1 para o nível 3 – vinte por cento.

Art. 58 A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em dez referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

- I - nível 1: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;
- II - nível 2: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da Educação Básica nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária;
- III - nível 3: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior acompanhado de curso



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de Biblioteconomia, secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária na sua área de atuação.

§ 2º – Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

- I - do nível 1 para o nível 2 – dez por cento;
- II - do nível 1 para o nível 3 – quinze por cento.

Art. 59 A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em dez referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - nível 1 – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;

II - nível 2– Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar, multimeios didáticos e infraestrutura escolar;

III - nível 3- Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar, multimeios didáticos e infraestrutura escolar.

§ 2º - Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata este artigo:

- I - do nível 1 para o nível 2 – dez por cento;
- II - do nível 1 para o nível 3 – quinze por cento.

Art. 60 A promoção funcional por nível, em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata esta Lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

Art. 61 A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, que se fará através de diplomas ou certificados acompanhados do histórico escolar de conclusão do curso na área de educação em se tratando de Professor e Coordenador Pedagógico, ou de atuação do servidor em se tratando de servidores de áreas administrativas operacionais que compõem os grupos ocupacionais instituídos por esta Lei, devidamente registrado por órgão competente.

Art. 62 Fica estabelecido o percentual de seis por cento de diferença entre as referências constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 63 Fica estabelecido o percentual de três por cento de diferença entre as referências constantes no Anexo VI desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Art. 64 A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Seção IV

Desenvolvimento da Carreira

Art. 65 Aos Professores e aos Coordenadores Pedagógicos integrantes da carreira do Magistério são asseguradas a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe mediante tempo de efetivo exercício nas funções de magistério e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 66 O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível e por referência durante o estágio probatório.

Art. 67 A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas funções de Magistério Público Municipal.

Art. 68 A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:

- I - interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;
- II - frequência regular assim considerada a inexistência de falta injustificada ao serviço - peso 1.0;
- III - aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às suas atividades, realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções:
 - a) curso com duração mínima de 360 horas - peso 3.0;
 - b) curso com duração mínima de 280 horas - peso 2.0;
 - c) curso com duração mínima de 180 a 279 horas - peso 1.5;
 - d) curso com duração mínima de 120 a 179 horas - peso 1.0;
 - e) curso com duração com até 80 horas - peso 0.5.
- IV - desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulação própria;
- V - dedicação exclusiva na rede municipal de ensino - peso 1.0;
- VI - o tempo de serviço na função de atividade do Magistério - peso 1.0 por cada quinquênio de atividade no magistério público do município de Ipirá;
- VII - avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos - peso 1.0.

§ 1º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor do magistério, desde que esteja em efetivo exercício da função.

§ 2º - Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

§ 3º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, coordenação pedagógica e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes nesta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 4º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) indicados pela Secretaria de Educação do Município, 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação e 03 (três) representante da entidade representativa do Magistério Público APLB/SINDICATO.

CAPITULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 69 Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 70 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

- I - hora- aula, é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe, conforme o estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal;
- II - hora- atividade, a carga horária destinada aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela, de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério do Município de Ipirá.

Art. 71 O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá pelo menos 1/3 (um terço) de sua carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades complementares, distribuída conforme o determinado pelo Estatuto do Magistério Público Municipal.

§1º - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das horas atividade, em dia e hora determinado pela Coordenação Pedagógica, de forma articulada e deliberada pela direção e professores da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 2º - A distribuição da carga horária do professor e do pessoal do suporte Técnico Pedagógico deverá ser feita conforme estabelecido no anexo IX desta Lei, considerando:

- I - as atividades em sala de aula - Regência de Classe;
- II - horas - Atividade – Atividades Complementares (A.C.), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;
- III - as atividades em locais de livre escolha - destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória a presença na unidade de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Art. 72 O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar, preferencialmente.

§ 1º- Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em disciplinas correlatas ou na mesma área de habilitação do professor, em outro turno ou outro estabelecimento, conforme sua disponibilidade, devidamente comprovada em atividade de docência ou pedagógica em razão de outro vínculo.

§ 2º - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º deste artigo, a direção da unidade escolar destinará ao professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 73 Na impossibilidade de reserva técnica da jornada de trabalho do professor em função de docência no Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano, para execução das atividades complementares – A.C, este, obrigatoriamente, terá que desenvolver essas atividades fora da sua jornada e lhe será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga-horária para a realização das referidas obrigações.

Art. 74 Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1º-Entende-se por vaga real, as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Ipirá.

§ 2º - O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40h (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 3º- A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.

Art. 75 Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§1º - A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

§2º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 76 O Professor e o Coordenador Pedagógico submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzido sua jornada para 20 (vinte) horas, durante o período de férias escolares mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 77 A distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a etapa, o nível e a modalidade de ensino da Unidade Escolar respeitando as seguintes ordens de preferência:

- I - habilitação na área específica;
- II - nível mais alto na área de habilitação específica;
- III - maior de nível de formação na área de educação;
- IV - maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar ou Nucleação Escolar;
- V - assiduidade;
- VI - pontualidade.

Art. 78 A Jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino ou em unidade de nucleação escolar.

Art. 79 Os ocupantes das Funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I - Coordenador Técnico Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;
- III - Vice-Diretor de Unidade de Ensino –20 (vinte) horas semanais.

Art. 80 A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:

- I - os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, excluídos os cargos de Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 40 horas semanais;
- II - os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: 40 (quarenta) horas semanais;
- III - os servidores do Grupo Ocupacional Técnico em nível superior em áreas afins: 30 (trinta) horas semanais.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 81 Os valores dos vencimentos dos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V-C, e V-D desta Lei.

Art. 82 Os valores dos vencimentos dos servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior em áreas afins são fixados segundo os níveis de escolaridade, titulação e referência a que pertencem.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de que trata este artigo são fixados no Anexo VI desta Lei.

Art. 83 Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de janeiro que se constitui a data base da categoria.

Art. 84 O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 78 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada normal de trabalho.

Art. 85 Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, previstos nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ipirá, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice direção, de unidades escolares;
- b) pelo exercício das atividades relacionadas a Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional;
- c) pelo exercício da função de coordenador técnico-pedagógico;
- d) pela docência em classes com alunos com necessidades educacionais especiais;
- e) pelo estímulo às atividades de classe;
- f) pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- g) por condições especiais de trabalho - CET;
- h) pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- i) por dedicação exclusiva;
- j) por insalubridade;
- k) por periculosidade.

II - adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III - auxílio:

- a) por deslocamento;
- b) alimentação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Art. 86 Os percentuais das gratificações pelo exercício de Direção, Vice direção de unidades escolares, Coordenador Técnico Pedagógico e por exercício de atividades relacionadas a Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional, são os constantes de Anexo VII-A, desta Lei.

Parágrafo único – Não é permitido acúmulo de gratificações do Coordenador Técnico Pedagógico e o exercício de funções em Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 87 O valor do auxílio pelo deslocamento, será devido à razão de doze por cento do preço da gasolina, praticado na área territorial do município, por quilômetro de distância, calculado entre a ida e o retorno, e por dia de trabalho, para o servidor que se desloca da sede do município para os distritos ou povoados, de distritos ou povoados para a sede do município, ou entre distritos e povoados para o exercício de suas atividades.

Art. 88 A gratificação pela regência de classe em salas regulares ou centros de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, é devida nas formas e modos a seguir indicados:

- I - dez por cento do vencimento básico do professor, que desempenha suas atividades em salas multifuncionais ou de Atendimento Educacionais Especializados;
- II - sete por cento do vencimento básico do professor que desenvolva atividades de docência em sala do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental ou de educação infantil, que contenha a partir de quatro alunos com necessidades educacionais especiais;
- III - cinco por cento do vencimento básico do professor que desenvolva atividades de docência em sala do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental ou de educação infantil, que contenha três alunos com necessidades educacionais especiais;
- IV - três por cento do vencimento básico do professor que desenvolva atividades de docência em sala do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental ou de educação infantil, que contenha até dois alunos com necessidades educacionais especiais;
- V - sete por cento do valor da hora/aula do professor que desenvolva atividades de docência em sala do sexto ao nono ano do ensino fundamental, que contenha a partir de quatro alunos com necessidades educacionais especiais;
- VI - cinco por cento do valor da hora/aula do professor que desenvolva atividades de docência em sala do sexto ao nono ano do ensino fundamental, que contenha três alunos com necessidades educacionais especiais;
- VII - três por cento do valor da hora/aula do professor que desenvolva atividades de docência em sala do sexto ao nono ano do ensino fundamental, que contenha até dois alunos com necessidades educacionais especiais;

§ 1º Para efeito do que trata os incisos V, VI e VII deste artigo, não serão computadas as quantidades de turmas com alunos com necessidades especiais para acumulação dos percentuais previstos.

§ 2º A Secretaria de Educação do município disciplinará, na medida do possível, a quantidade por classe de alunos com necessidades educacionais especiais, limitado a três alunos por turma e, ainda, para cada aluno com necessidades educacionais especiais em sala, deverá ser adotado os critérios das proporcionalidades, sempre que houver condições obtidas para tanto.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

§ 3º A Secretaria de Educação do Município fornecerá ou promoverá cursos permanentes de formação continuada na área específica para atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 89 A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de dez por cento do valor do seu vencimento básico.

Art. 90 A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de dez por cento do valor do vencimento básico.

Art. 91 Excepcionalmente e eventualmente, será devida uma gratificação no percentual de dezessete por cento do valor do vencimento básico do professor, em efetiva regência de classe de educação infantil e do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, a título de retribuição, por desenvolver Atividades Complementares, em horários fora da sua jornada de trabalho, sempre que houver a impossibilidade da reserva de parte da sua carga-horária para execução dessas atividades.

Art. 92 A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional ao servidor integrante do Magistério Público Municipal, será devida nos percentuais na forma a seguir indicado:

- I - oito por cento aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;
- II - sete por cento aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 280 horas;
- III - cinco por cento aos portadores de certificados de cursos com duração a cima de 180 horas.

§ 1º - Para efeito do incentivo de qualificação profissional, além dos títulos de que tratam os incisos deste artigo, a apresentação de resultados de pesquisas e produção intelectual, serão considerados como elementos de gratificação de incentivo à qualificação profissional, desde que, sua relevância seja considerada e traga resultados práticos para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, e contribua com eficácia, para o processo da aprendizagem, cujo valor é de cinco por cento do vencimento básico do Professor ou do Coordenador Pedagógico, a ser regulamentado pela Secretaria de Educação do Município.

§ 2º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes, protocolado individualmente, respeitando o interstício mínimo, e limitados ao percentual máximo de vinte por cento.

§ 3º - As concessões subsequentes, obedecerão ao interstício mínimo de três anos cada, não podendo a primeira concessão exceder a dez por cento.

§ 4º - Para fins de gratificações prevista neste artigo somente serão valorados os cursos concluídos a partir do mês de janeiro do ano de 2020.

Art. 93 Os atuais professores e coordenadores pedagógicos que na data da publicação desta lei, estiverem percebendo a gratificação acima do percentual estabelecido pelo §2º do artigo 92 desta Lei, terá, como vantagem pessoal, a diferença do percentual a que recebe e o percentual máximo permitido.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Art. 94 A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico que desempenhe suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral exclusivamente dedicada a uma única Unidade de Ensino e de acordo com que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, nas seguintes proporções:

- I - dois por cento do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico que tenha entre dez anos e um dia a quinze anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;
- II - três e meio por cento do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre quinze anos e um dia a vinte anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;
- III - quatro e meio por cento do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte anos e um dia a vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;
- IV - seis por cento do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico acima de vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

Art. 95 A gratificação de insalubridade é devida à razão de cinco por cento do vencimento básico do servidor integrante da categoria funcional ocupante do Cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar que desenvolve suas atividades na área de manutenção e limpeza.

Art. 96 A gratificação de periculosidade é devida à razão de cinco por cento do básico de Auxiliar de Alimentação Escolar, do vigilante escolar e do Condutor Escolar por exposição à situação de risco na confecção, preparação e cozimento de alimentação escolar, por exposição às situações de riscos na preservação e conservação de patrimônio escolar e desempenhar atividades de riscos na condução de veículos automotores escolares.

Art. 97 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de dois por cento do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

Art. 98 O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo servidor integrante da carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e é concedida o percentual de vinte e cinco por cento sobre a hora excedida.

Art. 99 O Secretário Escolar receberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo desempenho dessa função, conforme o constante do Anexo VII-B, desta Lei.

Art. 100 Fica criado o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 101 Os Servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal farão jus a indenização pecuniária correspondente a remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se pecúnia todo o vencimento incluindo todas as vantagens pelo exercício do cargo, devido ao Servidor integrante da Carreira do Magistério



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Público Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes as indenizações pecuniárias são devidas a razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais o valor integral do vencimento do beneficiário.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo que terá direito a indenização prevista no caput deste artigo obedecendo a critérios e ordens de prioridade a serem regulados com a participação da entidade de classe.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art. 102 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I - acompanhar, de forma permanente, a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério do Município de Ipirá;
- II - emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III - apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV - supervisionar o processo de promoção funcional;
- V - exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento;

Parágrafo Único: A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por 6 (seis) membros 2 (dois) dos quais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) dos quais indicados pelo Conselho Municipal de Educação e 2 (dois) pela Entidade representativa dos Servidores do Magistério APLB-SINDICATO.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 103 Os atuais professores e profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I - na classe A os que possuírem até cinco anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- II - na classe B os que possuírem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- III - na classe C os que possuírem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- IV - na classe D os que possuírem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- V - na classe E os que possuírem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício nas funções de magistério;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

VI - na classe F os que possuírem mais de vinte e cinco anos de efetivo exercício nas funções de magistério.

Art. 104 Fica criado o quadro suplementar do Magistério Público Municipal.

Art. 105 Compõem-se o Quadro Suplementar os professores com formação em nível médio na modalidade Normal.

Art. 106 O Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, está estruturado em um único nível, denominado por nível especial e será subdividido em seis classes designadas pelas letras **A, B, C, D, E e F**, quatro referencias designadas pelos numerais **I, II, III e IV**, Conforme o Anexo V desta Lei.

Parágrafo único – O nível de que trata este artigo, denominado Nível Especial composto por Professor com formação específica em nível médio na modalidade normal.

Art. 107 Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal o enquadramento no Quadro Permanente quando adquirirem a formação de acordo com que determina esta Lei.

Art. 108 Os atuais servidores que na data da publicação desta lei, estiver percebendo as gratificações de incentivo à qualificação profissional, acima do limite estabelecido por esta Lei, fica garantido a continuidade do recebimento da diferença entre o teto máximo permitido e valor percebido, a título de vantagem pessoal.

Art. 109 Os atuais servidores que na data da publicação desta lei, protocolaram requerimentos para fins de concessões de gratificações de incentivo à qualificação profissional, acima do limite estabelecido por esta Lei, fica garantido a estes, no ato da concessão, perceber a diferença entre o teto máximo permitido e valor percebido, a título de vantagem pessoal.

Art. 110 Os atuais professores que na data da publicação desta Lei, estiverem percebendo o percentual de oito e meio por cento, fica garantido a estes a elevação para dezessete por cento.

Art. 111 Os atuais professores que na data da publicação desta Lei, estiverem percebendo a gratificação de atividades complementares – AC, inclusive do que trata o artigo anterior desta Lei, fica garantido a estes a permanência do recebimento do valor monetário correspondente a dezessete por cento do vencimento base, incorporado ao seu patrimônio salarial, classificando como vantagem pessoal.

Art. 112 Os atuais servidores integrantes dos grupos ocupacionais administrativos operacionais, titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a escolaridade e a formação exigida, nas referencias de acordo com a classe a qual estão posicionados, nas formas e modos a seguir indicados:

- I - o servidor posicionado na classe A fica enquadrado na referência I, de acordo com o que dispõe esta Lei;
- II - o servidor posicionado na classe B fica enquadrado na referência II, de acordo com o que dispõe esta Lei;
- III - o servidor posicionado na classe C fica enquadrado na referência III, de acordo com o que dispõe esta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

- IV - o servidor posicionado na classe D fica enquadrado na referência IV, de acordo com o que dispõe esta Lei;
- V - o servidor posicionado na classe E fica enquadrado na referência V, de acordo com o que dispõe esta Lei;
- VI - o servidor posicionado na classe F fica enquadrado na referência VI, de acordo com o que dispõe esta Lei;
- VII - o servidor posicionado na classe G fica enquadrado na referência VII, de acordo com o que dispõe esta Lei;
- VIII - o servidor posicionado na classe H fica enquadrado na referência VIII, de acordo com o que dispõe esta Lei;
- IX - o servidor posicionado na classe I fica enquadrado na referência IX, de acordo com o que dispõe esta Lei;
- X - o servidor posicionado na classe J fica enquadrado na referência X, de acordo com o que dispõe esta Lei;

Art. 113 Para efeito de aplicação e implementação dos dispositivos de que tratam as estruturas de valoração, instituídas pela presente Lei, os respectivos valores, quando consubstanciar acréscimo no custo de pessoal, assim compreendido, as diferenças do impacto financeiro serão pagas gradativamente, utilizando o percentual máximo de até cinquenta por cento em relação ao valor resultante de acréscimo da receita estimada do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tanto para o pessoal da docência, suporte pedagógico e gestão escolar quanto para o pessoal administrativo operacional integrante do quadro efetivo da rede municipal, desde que não ultrapasse trinta por cento de acréscimo no custo da folha dos profissionais do magistério, tendo como parâmetro o exercício anterior em relação ao exercício vigente e anos subseqüentes, finalizando a aplicabilidade total em cronograma de concessão dos institutos valorativos a ser implantado a partir do mês de janeiro do ano 2025, utilizando métricas quadrimestrais, apuradas das seguintes formas:

- I - comparar a receita estimada estabelecida em portaria interministerial do ano anterior, com a portaria do ano vigente de mesma origem no mesmo período ou mês da primeira;
- II - comparar a receita realizada do ano anterior, com a receita realizada no ano vigente.

§1º Os percentuais máximos gradativos de aplicabilidade de que trata o caput deste artigo, serão realizados nas formas e modos a seguir indicados:

- I - sete por cento dos percentuais indicados neste artigo, serão aplicados para os professores e coordenadores pedagógicos que não foram beneficiados com as mudanças de níveis referente ao nível especial para 1 do quadro permanente, do nível 1 para o nível 2, do nível 2 para o nível 3 e do nível 3 para o nível 4 do quadro permanente;
- II - três por cento dos percentuais indicados neste artigo, serão aplicados para os servidores administrativos operacionais dos diversos grupos ocupacionais de que trata esta Lei, que não foram beneficiados com as mudanças de níveis referentes ao nível 1 para o nível 2 e do nível 2 para o nível 3;
- III - cinco por cento dos percentuais indicados neste artigo, serão destinados para concessões de licenças-prêmio, tanto para pecúnia quanto para a fruição;
- IV - cinco por cento dos percentuais indicados neste artigo, serão destinados para concessões de gratificação por incentivo à qualificação profissional.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

§2º Se, eventualmente, inexistir professores e ou coordenadores pedagógicos ou existir em quantidade que resulte na contemplação do benefício o respectivo percentual for superior ao valor individual ou em grupo, a diferença será redistribuída proporcionalmente para todos os profissionais da docência e do suporte técnico pedagógico direto à docência, em conformidade com o que dispõe esta Lei.

Art. 114 Os servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Técnico de nível Superior em áreas afins e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 115 Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre o servidor da Secretaria Municipal de Educação, quando não houver servidor concursado para este fim.

Art. 116 Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar e de funções de suporte técnico pedagógico, direto à docência.

Art. 117 Será constituída no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da publicação desta lei, uma comissão composta por representantes de diretores de unidades escolares por tipologia, coordenadores pedagógicos por tipologia de escolas, por professores do ensino infantil e fundamental I, por representantes da Entidade representativa do Magistério -APLB e da Secretaria de Educação para estudos e levantamentos de dados para implantação e implementação, gradativa, da reserva técnica da jornada de trabalho dos professores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, para a realização das atividades complementares.

Art. 118 Será constituída no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, uma comissão paritária, Prefeitura, APLB e CME para elaborar e executar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho, assim como para elaborar propostas conceituais de escolas situadas em áreas consideradas rurais.

Art. 119 Os atuais servidores ocupantes dos cargos administrativos diversos, não específicos da educação, que na data da publicação desta Lei, estiver exercendo suas funções em unidade de ensino ou em unidade administrativa da Secretaria de Educação do Município, ficam definitivamente lotados nas respectivas unidades.

Art. 120 Fica extinto, na vacância, o cargo de Atendente de Classe.

§1º Os atuais ocupantes do cargo em extinção de que trata o caput deste artigo, terá sua remuneração proporcional a jornada de trinta horas semanais a qual é submetido.

§2º Os vencimentos e vantagens dos ocupantes do cargo em extinção constam no anexo VI

Art. 121 Os servidores, ocupantes do cargo em extinção, de que trata o artigo anterior desta Lei, serão enquadrados nos níveis, de acordo com sua respectiva formação, na referência, de acordo com as classes nas quais estão posicionados.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Parágrafo Único – Os servidores de que trata o caput deste artigo, terão direito as progressões na estrutura da carreira, nos níveis, referência e fará jus as gratificações estabelecidas para os grupos ocupacionais dos quais pertencem, de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 122 Fica extinto, na vacância, o cargo de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 123 Fica transformado o Cargo de Merendeira Escolar para o Cargo Auxiliar de Alimentação Escolar.

Art. 124 A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até doze meses, a contar da data de publicação desta Lei, para implantar e implementar a Unidade técnica Pedagógica Multifuncional de que trata o artigo 10 e seguintes desta norma.

Art. 125 Os servidores do magistério ocupantes dos cargos de que trata o artigo 115 desta Lei, que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnicas administrativas escolares – PROFUNCIONÁRIO fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da Carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no anexo VI-B, VI- C e VI- D desta Lei.

Art. 126 A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do professor da função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos artigos 74 e 75 desta Lei.

Art. 127 Os titulares do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal deverão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 128 Fica garantida a liberação de cinco servidores dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens para desempenhar atividades sindicais.

Art. 129 Fica criado o quadro suplementar do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Escolar.

Art. 130 Compõem-se o Quadro do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Escolar, os não docentes que possuem ensino fundamental incompleto e completo.

Art. 131 O Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Escolar, está estruturado em um único nível, subdivididos em dez referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

Art. 132 O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção Profissional por Referência mediante a avaliação de desempenho do magistério Público, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 133 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§1º As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§2º Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos na Lei 4320/64.

Art. 134 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 135 Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorará a partir de 1º de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 615 de 01 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito de Ipirá, em 21 de junho de 2024.



EDVONILSON SILVA SANTOS

Prefeito



MARIA VANDA OLIVEIRA BARRETO

Secretária de Educação

Maria Vanda Oliveira Barreto
Sec. de Educação e Cultura
Dec. 011/04.01.2021
PMI-BA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--|-----------------------|
| Grupo Ocupacional do Magistério | |
| Categoria Funcional: Professor Municipal | |
| Cargo: Professor | 20/40 |
| Categoria Funcional: Profissional de Apoio Pedagógico a Docência | |
| Cargo: Coordenador Pedagógico (Discriminar por porte de escolas, modalidades específicas) | 20/40 |

FUNÇÃO GRATIFICADA

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--|-----------------------|
| Diretor de Unidade de Ensino | 40 |
| Vice-Diretor de Unidade de Ensino | 20 |
| Coordenador Técnico-Pedagógico | 40 |
| Membros da Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional | 40 |

CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--------------------|-----------------------|
| Secretário Escolar | 40 |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO II

DO QUADRO PERMANENTE

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

| NÍVEL | DENOMINAÇÃO | DOCÊNCIA/ DISCIPLINA |
|-------|---|---|
| 1 | Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação | Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano |
| | | Português Geografia História Ciências Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo |
| 2 | Professor com Pós-Graduação/ Especialização | Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano |
| | | Português Geografia História Ciências Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo |
| 3 | Professor com Pós-Graduação/ Mestrado | Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano |
| | | Português Geografia História Ciências Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

| | | |
|---|--|--|
| 4 | Professor com Pós-Graduação/ Doutorado | Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano |
| | | Português Geografia História Ciências Físicas, Químicas e Biológicas Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo |

| NÍVEL | DENOMINAÇÃO | ATIVIDADE |
|-------|------------------------|--|
| 1 | Coordenador Pedagógico | Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia) |
| 2 | Coordenador Pedagógico | Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Especialização) |
| 3 | Coordenador Pedagógico | Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Mestrado) |
| 4 | Coordenador Pedagógico | Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Doutorado) |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

DO QUADRO SUPLEMENTAR

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

| NÍVEL | DENOMINAÇÃO | DOCÊNCIA/ DISCIPLINA |
|----------|---|---|
| ESPECIAL | Professor Nível Médio/ Formação em Magistério, cursos adicionais e curso de licenciatura curta. | Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano |
| | | E Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano. |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO III

DO QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |
|--|---|-------|
| Categoria Funcional: Professor Municipal | Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação | 1 |
| | Professor — Pós-Graduação — Especialização | 2 |
| | Professor — Pós-Graduação — Mestrado | 3 |
| | Professor — Pós-Graduação — Doutorado | 4 |
| Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico a Docência | Coordenador Pedagógico — Graduação em Pedagogia | 1 |
| | Coordenador Pedagógico — Graduação em Pedagogia/Especialização | 2 |
| | Coordenador Pedagógico — Graduação em Pedagogia/Mestrado | 3 |
| | Coordenador Pedagógico — Graduação em Pedagogia/Doutorado | 4 |

DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |
|--|--|-----------------|
| Categoria Funcional: Professor Municipal | Professor com formação em magistério. | <u>Especial</u> |
| | com formação em cursos adicionais e em licenciatura curta. | Especial |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |
|---|---|-------|
| Categoria Funcional: - Nutricionista Escolar; -Psicólogo Escolar; -Assistente Social Escolar. | Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica | ÚNICO |

DO QUADRO PERMANENTE

B- CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |
|---|--|--------------|
| Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Apoio Escolar; -Assistente administrativo escolar. | Cargo que requer Nível Médio | 1 |
| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |
| Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; | Nível Médio Acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO. | 2 |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

| | | |
|--|---|--------------|
| - Atendente de Apoio Escolar; - Assistente administrativo escolar. | | |
| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |
| Categoria Funcional: Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Apoio Escolar; - Assistente administrativo escolar. | Nível Superior Acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNSIONÁRIO. | 3 |

QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |
|--|------------------------------|----------|
| Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar - Conductor Escolar; - Vigilante Escolar. | Cargo que requer Nível Médio | 1 |
| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

| | | |
|--|--|--------------|
| Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - auxiliar de Infraestrutura Escolar - Conductor Escolar; - Vigilante Escolar. | Nível Médio acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO. | 2 |
| CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO | NÍVEL |
| Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - auxiliar de Infraestrutura Escolar - Conductor Escolar; - Vigilante Escolar. | Nível Superior acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO. | 3 |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME - 20 HORAS

| NÍVEL | C | | A | B | C | D | E | F |
|-------|---------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | R | | | | | | | |
| 1 | INICIAL | | 4316,54 | 4446,04 | 4579,42 | 4716,80 | 4858,30 | 5004,05 |
| | I | | 4575,53 | 4712,80 | 4854,18 | 4999,81 | 5149,80 | 5304,30 |
| | II | | 4850,06 | 4995,57 | 5145,43 | 5299,80 | 5458,79 | 5622,55 |
| | III | | 5141,07 | 5295,30 | 5454,16 | 5617,78 | 5786,32 | 5959,91 |
| | IV | | 5449,53 | 5613,02 | 5781,41 | 5954,85 | 6133,50 | 6317,50 |
| 2 | INICIAL | | 4708,96 | 4850,23 | 4995,74 | 5145,61 | 5299,98 | 5458,98 |
| | I | | 4991,50 | 5141,24 | 5295,48 | 5454,34 | 5617,97 | 5786,51 |
| | II | | 5290,99 | 5449,72 | 5613,21 | 5781,60 | 5955,05 | 6133,70 |
| | III | | 5608,45 | 5776,70 | 5950,00 | 6128,50 | 6312,36 | 6501,73 |
| | IV | | 5944,95 | 6123,30 | 6307,00 | 6496,21 | 6691,10 | 6891,83 |
| 3 | INICIAL | | 5493,78 | 5658,59 | 5828,35 | 6003,20 | 6183,30 | 6368,80 |
| | I | | 5823,41 | 5998,11 | 6178,05 | 6363,39 | 6554,30 | 6750,92 |
| | II | | 6172,81 | 6358,00 | 6548,74 | 6745,20 | 6947,55 | 7155,98 |
| | III | | 6543,18 | 6739,48 | 6941,66 | 7149,91 | 7364,41 | 7585,34 |
| | IV | | 6935,77 | 7143,84 | 7358,16 | 7578,90 | 7806,27 | 8040,46 |
| 4 | INICIAL | | 6671,02 | 6871,15 | 7077,29 | 7289,60 | 7508,29 | 7733,54 |
| | I | | 7071,28 | 7283,42 | 7501,92 | 7726,98 | 7958,79 | 8197,55 |
| | II | | 7495,56 | 7720,42 | 7952,04 | 8190,60 | 8436,32 | 8689,41 |
| | III | | 7945,29 | 8183,65 | 8429,16 | 8682,03 | 8942,50 | 9210,77 |
| | IV | | 8422,01 | 8674,67 | 8934,91 | 9202,96 | 9479,05 | 9763,42 |

N= Nível 1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

B - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

| NÍVEL | R \ C | A | B | C | D | E | F |
|-------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1 | INICIAL | 8633,09 | 8892,08 | 9158,85 | 9433,61 | 9716,62 |
| I | | 9151,08 | 9425,61 | 9708,38 | 9999,63 | 10299,62 | 10608,60 |
| II | | 9700,14 | 9991,14 | 10290,88 | 10599,60 | 10917,59 | 11245,12 |
| III | | 10282,15 | 10590,61 | 10908,33 | 11235,58 | 11572,65 | 11919,83 |
| IV | | 10899,08 | 11226,05 | 11562,83 | 11909,72 | 12267,01 | 12635,02 |
| 2 | INICIAL | 9417,91 | 9700,45 | 9991,46 | 10291,20 | 10599,94 | 10917,94 |
| | I | 9982,98 | 10282,47 | 10590,95 | 10908,68 | 11235,94 | 11573,02 |
| | II | 10581,96 | 10899,42 | 11226,41 | 11563,20 | 11910,09 | 12267,40 |
| | III | 11216,88 | 11553,39 | 11899,99 | 12256,99 | 12624,70 | 13003,44 |
| | IV | 11889,89 | 12246,59 | 12613,99 | 12992,41 | 13382,18 | 13783,65 |
| 3 | INICIAL | 10987,57 | 11317,20 | 11656,71 | 12006,41 | 12366,61 | 12737,61 |
| | I | 11646,82 | 11996,23 | 12356,12 | 12726,80 | 13108,60 | 13501,86 |
| | II | 12345,63 | 12716,00 | 13097,48 | 13490,41 | 13895,12 | 14311,97 |
| | III | 13086,37 | 13478,96 | 13883,33 | 14299,83 | 14728,83 | 15170,69 |
| | IV | 13871,55 | 14287,70 | 14716,33 | 15157,82 | 15612,56 | 16080,93 |
| 4 | INICIAL | 13343,05 | 13743,34 | 14155,64 | 14580,31 | 15017,72 | 15468,25 |
| | I | 14143,63 | 14567,94 | 15004,98 | 15455,13 | 15918,78 | 16396,35 |
| | II | 14992,25 | 15442,02 | 15905,28 | 16382,44 | 16873,91 | 17380,13 |
| | III | 15891,79 | 16368,54 | 16859,60 | 17365,38 | 17886,35 | 18422,94 |
| | IV | 16845,29 | 17350,65 | 17871,17 | 18407,31 | 18959,53 | 19528,31 |

N= Nível 1, 2, 3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

C - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

| NÍVEL | R \ C | A | B | C | D | E | F |
|-------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | ÚNICO | INICIAL | 3924,13 | 4041,85 | 4163,11 | 4288,00 | 4416,64 |
| I | | 4159,58 | 4284,37 | 4412,90 | 4545,28 | 4681,64 | 4822,09 |
| II | | 4409,15 | 4541,43 | 4677,67 | 4818,00 | 4962,54 | 5111,42 |
| III | | 4673,70 | 4813,91 | 4958,33 | 5107,08 | 5260,29 | 5418,10 |
| IV | | 4954,12 | 5102,75 | 5255,83 | 5413,50 | 5575,91 | 5743,19 |

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

D - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

| NÍVEL | R \ C | A | B | C | D | E | F |
|-------|-------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | Unico | INICIAL | 7848,26 | 8083,71 | 8326,22 | 8576,01 | 8833,29 |
| I | | 8319,16 | 8568,73 | 8825,79 | 9090,57 | 9363,28 | 9644,18 |
| II | | 8818,30 | 9082,85 | 9355,34 | 9636,00 | 9925,08 | 10222,83 |
| III | | 9347,40 | 9627,83 | 9916,66 | 10214,16 | 10520,58 | 10836,20 |
| IV | | 9908,25 | 10205,49 | 10511,66 | 10827,01 | 11151,82 | 11486,37 |

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS.

A – NUTRICIONISTA ESCOLAR, PSICÓLOGO ESCOLAR E ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

REGIME – 40 HORAS

| REFERÊNCIA | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível 1 | 3.745,81 | 3.858,18 | 3.973,93 | 4.093,15 | 4.215,94 | 4.342,42 | 4.472,69 | 4.606,87 | 4.745,08 | 4.887,43 |
| Nível 2 | 4.120,39 | 4.244,00 | 4.371,32 | 4.502,46 | 4.637,54 | 4.776,66 | 4.919,96 | 5.067,56 | 5.219,59 | 5.376,18 |
| Nível 3 | 4.494,97 | 4.629,82 | 4.768,72 | 4.911,78 | 5.059,13 | 5.210,90 | 5.367,23 | 5.528,25 | 5.694,10 | 5.864,92 |

N= Nível 1,2 e 3 (Titulação)

R – Referência – I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X (Avaliação de desempenho)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

REGIME – 40 HORAS

B - CARGO EFETIVO – INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLAR, ATENDENTE DE APOIO ESCOLAR, SECRETÁRIO ESCOLAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR;

CARGO EM EXTINÇÃO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA;

CARGO EM EXTINÇÃO DE ATENDENTE DE CLASSE, CUJO O VALOR SERÁ PROPORCIONAL A JORNADA DE TRINTA HORAS SEMANAIS.

| NR | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 1.902,17 | 1.959,24 | 2.018,01 | 2.078,55 | 2.140,91 | 2.205,14 | 2.271,29 | 2.339,43 | 2.409,61 | 2.481,90 |
| 2 | 2.092,39 | 2.155,16 | 2.219,81 | 2.286,41 | 2.355,00 | 2.425,65 | 2.498,42 | 2.573,37 | 2.650,57 | 2.730,09 |
| 3 | 2.187,50 | 2.253,12 | 2.320,71 | 2.390,34 | 2.462,05 | 2.535,91 | 2.611,98 | 2.690,34 | 2.771,05 | 2.854,19 |

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X (avaliação de desempenho)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

REGIME – 40 HORAS

C - CARGO EFETIVO – AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR, CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR e VIGILANTE ESCOLAR.

| NR | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 1.902,17 | 1.959,24 | 2.018,01 | 2.078,55 | 2.140,91 | 2.205,14 | 2.271,29 | 2.339,43 | 2.409,61 | 2.481,90 |
| 2 | 2.092,39 | 2.155,16 | 2.219,81 | 2.286,41 | 2.355,00 | 2.425,65 | 2.498,42 | 2.573,37 | 2.650,57 | 2.730,09 |
| 3 | 2.187,50 | 2.253,12 | 2.320,71 | 2.390,34 | 2.462,05 | 2.535,91 | 2.611,98 | 2.690,34 | 2.771,05 | 2.854,19 |

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X (avaliação de desempenho)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

REGIME – 40 HORAS

**D - CARGO EFETIVO – AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e
AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

| NR | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível único | 1.412,00 | 1.454,36 | 1.497,99 | 1.542,93 | 1.589,22 | 1.636,89 | 1.686,00 | 1.736,58 | 1.788,68 | 1.842,34 |

N = Nível (único)

R = Referências = I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X (avaliação desempenho)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADOR TÉCNICO- PEDAGÓGICO E MEMBRO DA UNIDADE TÉCNICA MULTIFUNCIONAL

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | % |
|---|---------|------------|---|
| Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte | DE1 | | 60 |
| Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte | DE2 | | 50 |
| Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte | DE3 | | 40 |
| Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte | DE4 | | 60 incidente sobre jornada de tempo parcial - 20h semanais |
| Coordenador Técnico Pedagógico | CT7 | | 40 |
| Funções gratificadas no âmbito da Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional | UTPM | | 40 |

B - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | % |
|--|---------|------------|----|
| Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte | SE1 | | 20 |
| Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte e de Nucleação. | SE2 | | 15 |
| Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte | SE3 | | 10 |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR

| NOMENCLATURA | NÍVEIS | FORMAÇÃO |
|---|-------------------|---|
| <u>Professor de Educação Infantil ao 5º Ano</u> | <u>Especial 1</u> | <u>Ensino Médio na modalidade normal.</u> |

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

| JORNADA OBRIGATÓRIA | PROFESSORES 20 HORAS | | | PROFESSORES 40 HORAS | | |
|---|------------------------|------------------------|-------------------|------------------------|------------------------|-------------------|
| | Regência de Classe | Atividade Complementar | | Regência de Classe | Atividade Complementar | |
| Na EU | | Local de Livre Escolha | Na UE | | Local de Livre Escolha | |
| Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental | 13 horas/aula semanais | 04 horas semanais | 03 horas semanais | 26 horas/aula semanais | 08 horas semanais | 06 horas semanais |
| Séries Finais do Ensino Fundamental | 13 horas/aula semanais | 04 horas/semanais | 03 horas/semanais | 26 horas/aula semanais | 08 horas/semanais | 06 horas/semanais |



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO X

DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

QUADRO SUPLEMENTAR

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|---|--|
| Professor Municipal | Professor |
| Nível Especial - Professor com habilitação específica em Nível Médio na modalidade normal | Docência na Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental |

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|---|---|
| Professor Municipal | Professor |
| Nível 1 - Professor em Nível Superior Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação vigente | Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental |

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
 - Registro em órgão competente;
 - Aprovação em concurso público de provas e títulos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|---|--|
| Professor Municipal | Professor |
| Nível 2 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação - | Docência nos anos finais do Ensino Fundamental |

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação de licenciatura plena e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|--|--|
| Professor Municipal | Professor |
| Nível 3 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação, em curso de Pós-Graduação – Mestrado | Docência nos anos finais do Ensino Fundamental |

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|---|--|
| Professor Municipal | Professor |
| Nível 4 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação em curso de Pós-Graduação | Docência nos anos finais do Ensino Fundamental |

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
 - Registro em órgão competente;
 - Aprovação em concurso público de provas e títulos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|---|------------------------|
| Profissional do Suporte Pedagógico a Docência | Coordenador Pedagógico |

Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e alunos quando solicitados ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.
- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

de alunos e Professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;

- propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|---|------------------------|
| Profissional do Suporte Pedagógico a Docência | Coordenador Pedagógico |

Nível 2 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA.

- pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA.

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|---|------------------------|
| Profissional do Suporte Pedagógico a Docência | Coordenador Pedagógico |

Nível 3 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
 - planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA.

Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;

- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO |
|---|------------------------|
| Profissional do Suporte Pedagógico a Docência | Coordenador Pedagógico |

Nível 4 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
 - planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA.

- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
 - elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
 - analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com Pós-Graduação em Doutorado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.